**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

**Dispõe sobre o Programa de Integração Estudantil (PIEst) da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT) e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Universitário - Consuni, da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” - Unemat, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº x, Ofício nº x- Prae/ATA, Parecer nº x -Assejur, Parecer nº x-CSL, Parecer nº x e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o Programa de Integração Estudantil (PIEst), Os Centros de Assuntos Estudantis (CAEst) e os Núcleos de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (NIAD, de acordo com o disposto nesta Resolução.

**§1º** O PIEst é constituído por um conjunto integrado de políticas que tem como objetivo promover o acesso, apoiar a permanência e a conclusão dos acadêmicos, bem como, garantir a integração e a inclusão dos estudantes ao contexto acadêmico e social.

**§2º** Os Centros de Assuntos Estudantis (CAEst) e os Núcleos de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (NIAD) são estruturas integrantes do PIEst nas unidades administrativas da UNEMAT.

**Art. 2º.** O PIEst tem como objetivos:

**I.** Disponibilizar informações institucionais aos estudantes para familiarização e integração com o ambiente universitário.

**II.** Acompanhar o desenvolvimento do estudante, desde o seu ingresso, mobilizando ações que favoreçam a sua formação.

**III.** Desenvolver ações educativas visando à melhoria do processo de adaptação/transição do estudante no ambiente acadêmico.

**IV.** Envolver a direção das unidades administrativas e das faculdades, as coordenações de curso, as entidades e representações estudantis, no processo de integração dos estudantes.

**V.** Ofertar programas de incentivo à permanência estudantil.

**VI.** Assegurar, por meio do NIAD, a inclusão de pessoas com deficiência à comunidade acadêmica, promovendo ações que eliminem ou reduzam barreiras pedagógicas, atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, instrumentais e programáticas.

**VII.** Apoiar, orientar e acompanhar a inclusão dos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas no âmbito da universidade.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 3º.** O Programa de Integração Estudantil (PIEst)será executado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae) em conjunto com as unidades administrativas, os seus Centros de Assuntos Estudantis (CAEst) e Núcleos de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (NIAD), em torno das seguintes ações:

**I.** Acompanhamento das Entidades e Representações Estudantis.

**II.** Acompanhamento dos estudantes ingressantes pelo sistema de reserva de vagas (políticas de ações afirmativas), os beneficiários de auxílios e os bolsistas.

**III.** Recepção Acadêmica e eventos afins.

**IV.** Atendimento psicológico.

**V.** Atendimento social.

**VI.** Orientações sobre procedimentos acadêmicos e institucionais.

**Art. 4º**.O PIEst será desenvolvido com recursos próprios, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e também por convênios, contratos e parcerias, atendendo a programas externos que permitam esta destinação e finalidade.

**Parágrafo único.** As ações do PIEst oriundas de recursos externos seguirão as determinações do financiador sem que se descumpram os dispositivos desta Resolução.

**Art. 5º.** A PRAE e as unidades administrativas poderão atuar na captação de recursos externos e/ou internos.

**CAPÍTULO IVI**

**DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 6º** Compete à PRAE:

**I.** Organizar, propor, acompanhar e divulgar as ações integrativas da Unemat.

**II.** Assessorar as equipes das unidades administrativas nas ações propostas.

**III.** Orientar os CAEst e os NIAD quanto ao planejamento, seleção e acompanhamento por meio de estudos, análises e relatórios, das ações do PIEst e dos estudantes.

**Art. 7º** Compete às unidades administrativas:

**I.** Implementar o CAEst e o NIAD por meio de aprovação do Colegiado Regional.

**II.** Propor a designação de Comissões Especiais para ações no âmbito do PIEst, se necessário.

**III.** Divulgar o conteúdo e a operacionalização das ações de integração estudantil.

**IV.** Informar à Prae sobre as ações do PIEst executadas.

**CAPÍTULO II**

**DOS CENTROS DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**Art. 8º.** O Centro de Assuntos Estudantis (CAEst) é um ambiente de integração, acolhimento e apoio aos estudantes, agregando ações destinadas à comunidade estudantil em suas necessidades acadêmicas, pedagógicas, psicológicas e sociais, podendo ser de caráter transitório, conforme necessidade e disponibilidade de servidores e parceiros.

**Art. 9º.** O CAEst será instituído nos Câmpus Universitários da UNEMAT, com estrutura física e organizacional para o seu funcionamento, conforme projeto local.

**Parágrafo único.** O CAEst poderá ser instituído em um Núcleo Pedagógico, quando em parceria com o município, e/ou na Diretoria de Educação a Distância, sob a supervisão do Campus Universitário a que estiver vinculado.

**Art. 10.** O CAEst tem como finalidade contribuir com a ampliação das condições de permanência e êxito dos estudantes, atentando às demandas educacionais de modo a identificar, encaminhar e acompanhar situações de ordem social, psicológica e pedagógica relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 11.** São atribuições do CAEst:

**I.** Estruturar o processo de seleção estudantil para concessão de auxílios, conforme Programa de Assistência Estudantil.

**II.** Propor a constituição decomissões locais para o acompanhamento dos estudantes beneficiários de auxílios, ingressantes pelo sistema de reserva de vagas e bolsistas.

**III.** Orientar quanto à concessão de auxílios.

**IV.** Identificar, semestralmente, os estudantes PcD matriculados na unidade administrativa e informar à PRAE.

**V.** Promover, em parceria com a PRAE, a Recepção Acadêmica.

**VI.** Ofertar assistência psicopedagógica aos estudantes, por meio de profissionais especializados da Unemat.

**VII.** Identificar, junto aos segmentos docente, técnico e discente, situações de assédio moral, sexual, racismo, homofobia, violência de gênero, entre outros, e propor ações de combate.

**VIII.** Promover, em parceria com a extensão universitária, ações de cultura, esporte e lazer, no âmbito universitário.

**IX.** Promover atividades de educação em saúde, cidadania, direitos humanos, diversidade, pluralidade étnico-racial e qualidade de vida.

**Art. 12** As ações do CAEst se fundamentam na indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a permanência, em caráter multi, inter e transdisciplinar, contemplando cinco eixos de atuação:

**I.** Ensino/aprendizagem/necessidade educacional específica/pessoa com deficiência.

**II.** Acolhimento/recepção acadêmica.

**III.** Pertencimento/integração/inclusão.

**IV.** Assistência/auxílios.

**V.** Atendimento/parcerias.

**Art. 13** O coordenador do CAEst, responsável por sua gestão e pelas ações desenvolvidas pelos membros da equipe, poderá ser um docente ou um profissional técnico do ensino superior

**Art. 14** A equipe do CAEst poderá ser formada por membros da comunidade acadêmica da Unemat.

**Art. 15** A relação dos CAEst autorizados pelos Câmpus, bem como os elementos para a sua estruturação constam no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** O Anexo I será atualizado conforme novas aprovações pelo Colegiado Regional da unidade administrativa.

**CAPÍTULO III**

**DO NÚCLEO DE INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIVERSIDADE**

**Art. 16** O Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (NIAD) consiste em uma instância psicopedagógica, instituída nas unidades administrativas, bem como na PRAE, com o propósito de promover a acessibilidade, a inclusão, a permanência e o acompanhamento de pessoas com deficiência e necessidades educacionais específicas.

**Art. 17** As atividades desenvolvidas no NIAD são voltadas para a comunidade acadêmica com NEE e PCD, além dos povos tradicionais, quilombolas, refugiados, dentre outros.

**Art. 18** São atribuições do NIAD:

**I.** Oportunizar a acessibilidade, permanência e prosseguimento da formação acadêmica de estudantes com NEE e PCD.

**II.** Zelar pela acessibilidade atitudinal, arquitetônica, curricular, comunicacional, informacional e em ações de educação inclusiva na unidade administrativa.

**III.** Gerenciar os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento da aprendizagem.

**Art. 19** O NIAD realiza suas ações com fundamento na indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a permanência, em caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito local, nas unidades administrativas, e em âmbito central, na PRAE.

**Art. 20** O coordenador do NIAD, responsável por sua gestão e pelas ações desenvolvidas pelos membros da equipe, poderá ser um docente ou um profissional técnico do ensino superior.

**Art. 21** A equipe do NIAD poderá ser formada por membros da comunidade acadêmica da Unemat.

**Parágrafo único.** A instalação do NIAD será regida por Regimento específico.

**CAPÍTULO IV**

**DO ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES**

**Art. 22** O acompanhamento dos estudantes é de responsabilidade da Assessoria de Gestão de Acompanhamento Estudantil da PRAE, em conjunto com o CAEst e o NIAD, nas unidades administrativas.

**Art. 23** Em relação aos ingressantes pelo sistema de reserva de vagas, aos bolsistas, e os beneficiários de auxílios, o acompanhamento acontecerá por meio de:

**I.** Levantamento sistemático dos estudantes nessas condições.

**II.** Encontros periódicos.

**III.** Diálogos com os setores responsáveis pela administração dos auxílios e bolsas.

**IV.** Relatórios semestrais e anuais.

**Art. 24** O NIAD acompanhará os estudantes com NEE e PCD, desde o encaminhamento de suas solicitações, via módulo próprio, no SIGAA, para atendimento por um agente universitário, ao diálogo articulado entre as coordenações dos cursos que estiverem vinculados e os profissionais contratados.

**Seção I**

**Do Acompanhamento de Estudante com NEE e PcD**

**Art. 25** O estudante com Necessidades Educacionais Específicas - NEE é atendido a partir de solicitação encaminhada, via Módulo NEE, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SigaA).

**§1º.** As NEE podem gerar limitações e/ou dificuldades que demandam apoio institucional especial, no processo de ensino-aprendizagem-avaliação, em caráter permanente ou temporário.

**§2º.** São considerados estudantes PCD aqueles com deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos específicos (dislexia, discalculia, transtorno do déficit de atenção/hiperatividade) e transtorno do espectro autista.

**§3º.** São considerados estudantes com NEE aqueles com dificuldades com o idioma português, no caso de povos tradicionais e/ou refugiados.

**§4º.** O acompanhamento pedagógico é assegurado aos estudantes PCD com NEE desde o seu ingresso nos cursos de graduação ou de pós-graduação da Unemat.

**§5º.** O acompanhamento pedagógico não substitui e/ou prescinde das atividades formativas propostas pelos docentes.

**§6º.** Os estudantes PCD e com NEE podem fazer parte do Programa Bolsa Integradora Pessoa com Deficiência (Bolsa Integradora).

**Art. 26** A Bolsa Integradora, institucionalizada por resolução específica, tem como objetivo contribuir para a aprendizagem dos estudantes PCD em seu respectivo curso.

**Parágrafo único.** A Bolsa Integradora pode ser destinada a um estudante com deficiência ou com expertise em alguma deficiência e que apresente uma ação de trabalho para auxiliar PCD e NEE.

**Art. 27** O acompanhamento dos bolsistas da Bolsa Integradora alcançará:

**I.** Os processos de seleção.

**II.** As reuniões sistemáticas para avaliação das atividades pedagógicas de seu plano de trabalho.

**III.** A revisão e o encaminhamento dos relatórios das ações realizadas.

**Seção II**

**Do auxílio financeiro para participação em eventos**

**Art. 28.** O auxílio financeiro para participação em eventos é um benefício de apoio destinado, exclusivamente:

**I.** Aos estudantes participantes de eventos científicos, tecnológicos e culturais, com trabalhos inscritos e comprovadamente aprovados (carta de aceite ou documento oficial equivalente) para apresentação.

**II.** Aos estudantes participantes de eventos culturais como representante da Unemat, com apresentação artística.

**III.** Aos representantes eleitos das entidades estudantis da Unemat - Diretório Central dos Estudantes (DCE), Centro Acadêmico (CA), Atlética Universitária, Liga Acadêmica e Empresa Júnior - participantes de eventos político-acadêmicos do segmento.

**IV.** Aos estudantes atletas representantes da Unemat em eventos esportivos.

**Parágrafo único**. As diretrizes e os procedimentos para a concessão do auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo estarão disciplinadas em Edital de fluxo contínuo.

**Art. 29.** Os auxílios serão concedidos em duas modalidades:

**I.** para participação em eventos dentro do Estado de Mato Grosso.

**II.** para participação em eventos fora do Estado de Mato Grosso.

**Art. 30.** A concessão do auxílio depende da disponibilidade orçamentária e financeira da instituição e atenderá até 15 (quinze) estudantes por evento.

**§ 1º.** Havendo demanda maior que o número limitado, o atendimento dos estudantes dependerá da PRAE.

**§ 2º.**O estudante poderá solicitar apenas um auxílio por ano letivo.

**Art. 31.** Em caso de trabalho com mais de um autor, quando a ajuda de custo não for solicitada pelo primeiro autor, o segundo poderá fazê-la em iguais condições e assim sucessivamente;

**Parágrafo único.** Será concedido apenas 01 auxílio por trabalho.

**Art. 32.** O solicitante não poderá apresentar inadimplência ou pendência de natureza financeira ou técnica com a PRAE e a UNEMAT.

**Seção III**

**Do Seguro Acadêmico**

**Art. 33.** O seguro acadêmico tem como finalidade assegurar o bem-estar e a integridade dos estudantes em relação aos riscos concernentes ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, laboratoriais e de estágio, dentro e fora das dependências da instituição.

**Art. 34** O seguro acadêmico garante o pagamento do capital segurado ao estudante beneficiário ou ao(s) seu(s) dependente, caso venha a sofrer um acidente pessoal ou coletivo, exceto os riscos excluídos, observadas as Condições Gerais e Contratuais do Seguro.

**CAPÍTULO III**

**DAS ENTIDADES E REPRESENTAÇÕES ESTUDANTIS**

**Art. 35** Compreende-se como Entidades e Representações Estudantis as agremiações constituídas pelos estudantes da graduação e pós-graduação, com o escopo de planejar, propor, operacionalizar, socializar, promover e defender a vida acadêmica.

**Parágrafo único.** As entidades e representações têm autonomia para organização, independente da unidade administrativa.

**Art. 36** São Entidades e Representações Estudantis no âmbito da Unemat:

**I.** O Diretório Central dos Estudantes (DCE).

**II.** O Centro Acadêmico (CA).

**III.** As Atléticas Universitárias.

**IV.** As Ligas Acadêmicas.

**V.** As Empresas Juniores.

**Art. 37** As Entidades e Representações Estudantis devem seguir os trâmites processuais da UNEMAT, sendo respaldadas em suas ações pela instância que estiverem vinculadas imediatamente, a saber:

**I.** CA, Liga, Atlética e Empresa Júnior ao Colegiado de Curso.

**II.** DCE ao Colegiado Regional.

**Seção I**

**Das Representações Estudantis: DCEs e CAs**

**Art. 38** As representações estudantis - DCEs e CAs - são agremiações independentes e autônomas, administradas pelos próprios estudantes e vinculadas à União Nacional dos Estudantes (UNE) e à União Estadual dos Estudantes (UEE).

**Parágrafo único.** Os DCEs e CAs estão vinculados a uma unidade administrativa da UNEMAT.

**Art. 39** O Centro Acadêmico (CA) consiste em uma agremiação constituída por estudantes de um curso de graduação ou de pós-graduação específico, responsável por acompanhar, propor e reivindicar medidas e ações que garantam os direitos dos estudantes.

**Parágrafo único.** Os CAs são vinculados diretamente ao um DCE.

**Seção II**

**Das Atléticas Universitárias**

**Art. 40** As Atléticas Acadêmicas são agremiações estudantis, organizadas segundo as orientações da Confederação dos Desportos Universitários, sem fins lucrativos, de caráter exclusivamente desportivo e social com finalidade educacional.

**Art. 41**. As Atléticas Acadêmicas podem ser organizadas por estudantes de um mesmo curso de graduação ou reunir estudantes de cursos diferentes de uma mesma unidade administrativa.

**Seção IV**

**Das Ligas Acadêmicas**

**Art. 42** As Ligas acadêmicas são agremiações estudantis, em funcionamento nos cursos de graduação, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, voltadas ao desenvolvimento indissociado de ações de ensino, pesquisa e extensão, que visam à complementar a formação acadêmica.

**Art. 43** O expediente funcional, os processos, as proposições, os projetos e os itinerários formativos das Ligas Acadêmicas serão definidos por seus membros, sob a orientação de um docente, tendo como instância para discussão, apoio e validação de suas ações, considerando a natureza destas, o Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** Estudantes de todos os cursos podem propor a criação de Ligas Acadêmicas.

**Seção I**

**Das Empresas Juniores**

**Art. 44** A Empresa Júnior é uma agremiação civil, sem fins lucrativos e de cunho educacional, administrada exclusivamente por estudantes de graduação, que presta serviços para empresas e desenvolve projetos sob orientação docente.

**Parágrafo único.** A institucionalização da Empresa Júnior está prevista em Resolução específica.

**CAPÍTULO V**

**DA RECEPÇÃO ACADÊMICA E EVENTOS AFINS**

**Art. 45.** A Recepção Acadêmica, planejada pela PRAE e promovida localmente pelo CAEst, consiste em um evento semestral para recepcionar e acolher calouros e veteranos, no início do período letivo.

**Art. 46.** A recepção acadêmica poderá ter uma programação híbrida, com atividades no formato on-line, que promovam, para toda a comunidade acadêmica, o sentido de unidade e pertencimento na diversidade, assim como a realização de atividades presenciais nas unidades administrativas.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** Os casos omissos na presente Resolução, bem como os casos excepcionais, serão resolvidos pela Prae.

**Art. 48** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49** Revogam-se as Resoluções nº 002/2022-Ad Referendum do Consuni e nº 009/2022-Consuni e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, 5 de dezembro de 2022.

**ANEXO I**

**DA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (CAEST)**

No ato de aprovação do Centro de Assuntos Estudantis (CAEst) por esta Resolução do Programa de Integração Estudantil (PIEst), estão aprovados pela unidade administrativa os seguintes projetos:

I - Campus Universitário de Alto Araguaia.

II - Campus Universitário de Juara.

III - Campus Universitário de Nova Mutum.

IV - Campus Universitário de Pontes e Lacerda.

V - Campus Universitário de Alta Floresta.

VI - Campus Universitário de Cáceres.

VII - Campus Universitário de Colíder.

VIII - Campus Universitário de Tangará da Serra.

A aprovação e instalação de novos Centros de Assuntos Estudantis (CAEst) compete ao Colegiado Regional com base nesta Resolução por meio de projeto que contemple os seguintes itens:

I - Identificação - contextualização do Campus na região, cursos oferecidos e público atendimento em relação a seu perfil socioeconômico, deslocamento para estudar, participação em bolsas acadêmicas, dos servidores e parceiros que podem atender o CAEst com ações que contribuam para o fortalecimento do Centro, etc.

II - Apresentação, descrição e atribuições - detalhamento das condições atuais com perspectivas futuras de como o CAEst pode ser espaço agregador para os estudantes na unidade administrativa.

III - Objetivos geral e específicos.

IV - Metodologia contemplando quatro eixos temáticos:

a) Aprendizagem/PCD - detalhar sobre as bolsas acadêmicas, inclusive a Bolsa Integradora PCD e Focco que se voltam para a comunidade estudantil, etc.

b) Acolhida/Recepção Acadêmica - detalhar sobre os eventos que a unidade administrativa realiza para a acolhida dos estudantes, dando enfoque especial à Recepção Acadêmica que é agregadora de calouros e veteranos.

c) Pertencimento/Integração - detalhar sobre as representações e entidades estudantis existentes na unidade administrativa.

d) Assistência/Auxílios - detalhar sobre a seleção e demais procedimentos em relação aos auxílios.

e) Atendimento/Parcerias - detalhar parcerias existentes e possíveis ações que podem ser realizadas com o município, instituições e profissionais do mercado.

V - Recursos Humanos - elencar servidores e profissionais da comunidade externa com ações voltadas para a comunidade estudantil. A coordenação do CAEst pode ser feita por servidor docente ou profissional técnico. Em caso de docente, pode ser como Assessor de Assuntos Estudantis para computar 10 horas, conforme resolução de encargo docente (Resolução 040/2019-Consuni). Em caso de PTE, é preciso que este profissional se dedique prioritariamente às questões estudantis.

VI - Recursos Materiais - elencar equipamentos, acessórios e materiais necessários que já tem e também aqueles que seriam necessários para verificar a viabilidade de sua aquisição; inclusive viabilizando possíveis captação de recursos em instituições.

VII - Material de Consumo - material necessário para a execução no espaço.

VIII - Resultados esperados e Avaliação - descrever como as ações do CAEst serão avaliadas em vista de melhoria diante dos resultados obtidos (descrevê-los também).

IX – Referências